



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CARPEJANNE GOMES - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO CARPEJANNE GOMES DA COSTA Vereador - PODEMOS	“Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal de Teresina a receber pagamento da tarifa de transporte coletivo por Pix.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal de Teresina-PI ficam obrigadas a disponibilizar meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus ou outros veículos vinculados ao transporte público seja realizado por meio do Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX).

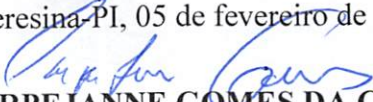
Parágrafo único. A forma de pagamento referido no *caput* deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto às penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Teresina
Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2025.


CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O Projeto propõe instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo de ônibus por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil, com transferências realizadas em tempo real, sem a necessidade de informações de dados bancários.

A Proposição é benéfica tanto para os usuários, na medida em que oferece maior comodidade e praticidade na forma de pagamento, quanto para as próprias empresas, pois reduz o custo operacional com a gestão de dinheiro em espécie, aumentando a segurança na realização de transações financeiras. Ademais, contribui também para a qualidade, modernização e prestação dos serviços de transporte público e da economia como um todo.

Ressalta-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em outras capitais do país, como São Paulo, Salvador e Recife.

Quanto aos aspectos jurídicos formais, constata-se que a propositura versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é Municipal, conforme menciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

A Lei Orgânica de Teresina-PI, por sua vez, declara a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive, para fixar, fiscalizar e cobrar tarifas, preços e taxas dos serviços públicos, bem como organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal (art. 12º, incisos I, II e XXI).

Portanto, há previsão legal para atuação do Legislador Municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, conforme estipulado na legislação supracitada, em seu art. 20, incisos I e alínea “p” e inciso IV:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CARPEJANNE GOMES - PODEMOS

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

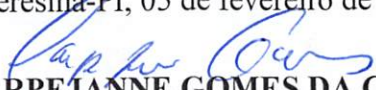
p) a políticas públicas do Município;

.....
IV - à organização e prestação de serviços públicos, bem como sua concessão e permissão;
.....

Dessa forma, resta evidente que a presente Proposta está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais de competência do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Teresina
Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2025.


CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.